

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****REGISTO DE INTERESSES**

Art.º 26.º do Estatuto dos Deputados<sup>1</sup> e Art.º 7.º-A do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos<sup>2</sup>

**I – IDENTIFICAÇÃO DO/A DECLARANTE**Nome completo JUVENTAL SILVA PENEIDAActividade Profissional ENGENHEIROEstado Civil (se casado/a, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO  
ISABEL MARIA FORTUNA DE OLIVEIRA, em comunhão de  
adquiridos**II – CARGO QUE EXERCE**SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO  
MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNAANO DE 2017

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro (Declaração de Rectificação n.º 9/2001, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 61, de 13 de Março de 2001), 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (Declaração de Rectificação n.º 2/95, de 15 de Abril), Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto, Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho

### III - ACTIVIDADES

Considera-se integrada nesta rubrica toda e qualquer actividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou que tenha exercido nos últimos três anos, incluindo actividades comerciais ou empresariais, profissão liberal e o desempenho de funções electivas ou de nomeação.

SECRETARIO EXECUTIVO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
DO AUTONIMO  
CONSULTOR

### IV - CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar o desempenho de cargos sociais que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos três anos, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, director, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

| CARGO                | ENTIDADE     | NATUREZA E ÁREA DE ACTIVIDADE | LOCAL DA SEDE    |
|----------------------|--------------|-------------------------------|------------------|
| SECRETARIO EXECUTIVO | CIM AUTONIMO | ADMINISTRAÇÃO                 | VIANA DO CASTELO |
|                      |              |                               |                  |
|                      |              |                               |                  |
|                      |              |                               |                  |
|                      |              |                               |                  |
|                      |              |                               |                  |

### V - APOIOS OU BENEFÍCIOS

Nesta rubrica devem discriminar-se todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das actividades, inclusivamente de entidades estrangeiras.

Blank lines for reporting financial or material support, crossed out with a diagonal line.

M

## VI – SERVIÇOS PRESTADOS

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respectiva área de actividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que susceptíveis de gerarem conflitos de interesses nos termos do Estatuto dos Deputados. Quando tais serviços sejam prestados no exercício de actividades sujeitas a sigilo profissional, o/a declarante obterá o consentimento da entidade a quem esse serviço é prestado para a identificar, podendo admitir-se que a sua declaração seja feita, nesta parte, em documento autónomo a tratar reservadamente pela Comissão Parlamentar referida no artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, se tal for requerido.

CONSULTOR DO GRUPO BARRAQUEIRO DE MAIO de 2009

a MARÇO de 2010

M

## VII - SOCIEDADES

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

| ENTIDADE | ÁREA DE ACTIVIDADE | LOCAL DA SEDE | PARTICIPAÇÃO SOCIAL |
|----------|--------------------|---------------|---------------------|
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |
|          |                    |               |                     |

## VIII – OUTRAS SITUAÇÕES

Não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, desta rubrica devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores.

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Data 5 SET / 2011

O/A Declarante

[Assinatura]

### RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração, cujo duplicado devolvo com a presente nota de recebimento.

Asssembleia da República, Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, em 1 de Setembro de 2011

COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

O/A Secretário/a da Comissão  
[Assinatura]